



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

(Processo Administrativo nº 86/2026)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, 1º andar, realizará licitação para conforme a **Requisição ao Compras nº 25/2026**, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decretos Municipais nºs 6.207/2017, 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023**, da **Lei Municipal nº 3.742/2024** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CARLI - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1107/2023**, a ser executada conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram o Termo de Referência, este Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$371.106,14 (trezentos e setenta e um mil reais, cento e seis reais e quatorze centavos)**.

1.3. A licitação será realizada em único lote.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	01	SRV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL. REFORMA UBS VILA CARLI.	R\$371.106,14	R\$371.106,14

1.4. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** para a presente licitação é do Tipo **Menor Preço Global**.

1.5. **MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.**

1.6. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por agente de contratação nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.7. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item acima, poderão ocorrer até às **09h00 do dia 29/05/2026**.

1.8. A sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item acima.

1.9. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico supra citado, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> >.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido, nos termos do **art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, e do **Decreto Municipal nº 6.320/2017**, às **microempresas e empresas de pequeno porte**, às **sociedades cooperativas** a que se refere o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao **microempreendedor individual – MEI**, bem como ao **produtor rural pessoa física, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, e observados os limites legais aplicáveis à natureza do objeto.**

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.9.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimentos a eles relacionados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.217/2026;

2.9.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

fornecimentos a ela necessários, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.217/2026;

2.9.4. a pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da doação do projeto que fundamenta a presente licitação, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ficando igualmente vedada a sua contratação como subcontratada, nos termos do Decreto Municipal nº 13.217/2026;

2.9.5. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa aplicada nos termos da legislação vigente;

2.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.9.7. o agente público do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando vedada a participação nessa forma, conforme disposto neste Edital;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.12. O impedimento estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção administrativa a ela aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, ou que possua relação de controle ou direção comum, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente.

2.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que mantenham relação de controle, coligação ou direção comum, para todos os efeitos de vedação previstos neste Edital.

2.9.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, quando houver recursos de contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedação que se estende a terceiros que





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

auxiliem a condução da contratação sempre que configurado vínculo que comprometa a imparcialidade, a isonomia, a competitividade ou a moralidade do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, logo, fica a critério da Licitante anexar toda documentação de habilitação conforme item 7 no sistema, até a data e horário previstos para início da sessão, ou simultaneamente com a proposta ajustada no mesmo prazo estabelecido no item 5.23.4, sob pena de inabilitação.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso seja estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar

3.16. imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4.1.1. Valor do lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, ressalvada a hipótese de erro material evidente e formalmente comprovado**, nos termos da legislação vigente.

4.5. Na hipótese de o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou em planilha, **no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente**, quando aplicável.

4.7. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, **observada exclusivamente a legislação tributária aplicável**, sem que tal condição implique alteração dos preços ofertados ou dispensa do cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos e referenciais estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, bem como aqueles fixados neste Edital e nos sistemas oficiais de referência, quando aplicáveis.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar, em qualquer hipótese, os preços máximos previstos neste Edital.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas **pelas licitantes ou contratadas** poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar, conforme o caso, a fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou a condenação dos responsáveis, inclusive da empresa contratada, ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.**
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante **somente poderá ofertar lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando adotado o critério de julgamento por **menor preço**.
- 5.8.** Não será determinado pela Administração o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 5.9.** O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no prazo de **até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema**, na hipótese de **lance manifestamente inconsistente ou inexequível**, nos termos das regras operacionais do sistema eletrônico.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos da legislação vigente.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes remanescentes serão convocados para apresentação de lances intermediários, observadas as regras do sistema eletrônico e deste edital.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6320/2017.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.21.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

5.21.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Cândói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. O Agente de contratação verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o agente de contratação informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

5.22.1. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o acima, a licitante será desclassificada de ambas as cotas.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. Deverá ser anexado à PROPOSTA DE PREÇOS, e dela fará parte integrante, o Cronograma Físico-Financeiro, BDI e sua composição e a Planilha de Serviços, contendo os quantitativos e preços unitários, todos apresentados na mesma ordem em que constam das peças técnicas disponibilizadas pela Administração, com valores expressos com duas casas decimais após a vírgula, vedada a alteração das unidades de medida adotadas nas planilhas oficiais.

5.23.6. A planilha dos quantitativos e custos elaborada pelo licitante, não poderá apresentar valores unitários superiores da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.23.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, pelo mesmo período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

5.23.7.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.23.7.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.23.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx> >;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as normas deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei complementar nº 123/2006.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8.3.1. **A garantia adicional citada acima, será prestada e ressarcida, nos termos e condições previstos na minuta do Termo de Contrato, anexa a este edital, condicionada a 100 % (cem por cento) do valor do proposto para fornecimento do objeto.**

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se também, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

7.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.2. Habilitação jurídica

7.1.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados **de todas as alterações contratuais ou estatutárias**, ou da **consolidação respectiva**, quando houver.

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará Sanitário/Localização;

7.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3.9. Apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, quando for o caso.

7.1.3.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.1.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.1.4.6.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Prova de Registro vigente da Licitante (Pessoa jurídica proponente), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. Prova de Registro vigente do responsável técnico da licitante (Pessoa física responsável pela execução dos serviços), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

7.1.5.2. Conforme a Lei Federal 14133/2021 art 67 § 2o será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional (empresa) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços/obras, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

7.1.5.3. Capacidade Técnica Profissional – Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo uma obra em alvenaria de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, sendo os itens de maior relevância descrito abaixo:

7.1.5.3.1. A parte de maior relevância desse objeto de construção será a revisão geral da parte elétrica, tais como circuitos terminais e fiação. O orçamento apresenta diversas metragens de cabos e eletrodutos, mas para fins de área de intervenção e circuitos, destacam-se:

7.1.5.3.1.1. Cabo de Cobre Flexível 2,5 mm² (Principal item de fiação): 582,20 metros.

7.1.5.3.1.2. O orçamento também prevê a instalação de componentes críticos que compõem o sistema de proteção e distribuição:

7.1.5.3.1.2.1. Disjuntores (diversos polos e amperagens): Total de 20 unidades (soma dos itens 4.12 a 4.16) conforme planilha anexa ao processo.

7.1.5.3.1.2.2. Entrada de Energia Elétrica Trifásica: 1 unidade completa (**Item 4.9**).

7.1.5.3.2. Logo a empresa deverá apresentar atestado de até 50% das medidas totais do referido item e de uma no mínimo uma instalação de entrada de energia similar.

7.1.5.3.3. O atestado acima deve ser devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que comprove a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da licitante, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. A comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

7.1.5.4. Comprovação de **vínculo empregatício** entre o Responsável Técnico, elencado no subitem:

7.1.5.4.1. e a proponente, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho do Engenheiro responsável pela obra e/ou da ficha de registro da empresa, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.5.4.2. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.

7.1.5.4.3. **Apresentação de ART de responsabilidade técnica** da execução do projeto.

7.1.5.4.4. Certidão do **CREA/CAU de responsável técnico**.

7.1.5.4.5. Contrato de prestação de serviços.

7.1.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.1.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.1.6.6.1. ata de fundação;

7.1.6.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.1.6.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.1.6.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.1.6.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

7.1.6.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.1.6.6.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7.1.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.1.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.10. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.1.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.1.12. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.1.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.16. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que sua proposta econômica **compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas**, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.1.17. Antes da apresentação da proposta, a licitante deverá analisar cuidadosamente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e todos os demais documentos que integram este Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela adequada avaliação do objeto e das condições de execução dos serviços, não sendo admitida, posteriormente, a alegação de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou locais existentes à época da apresentação da proposta, como fundamento para pleitos de acréscimo de preços, reequilíbrio econômico-financeiro indevido ou alterações contratuais não previstas na legislação.

7.1.18. Considerando a natureza do objeto e a existência de Projeto Executivo completo e de demais peças técnicas suficientes à adequada formulação da proposta, **a realização de vistoria**





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

técnica prévia é facultativa, destinando-se exclusivamente a complementar o conhecimento do licitante acerca das condições locais de execução dos serviços, **não constituindo condição para habilitação, apresentação de proposta ou participação no certame**, nos termos do Termo de Referência.

7.1.19. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Declínio da Visita Técnica (Anexo VI)**, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, declarando que conhece integralmente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e as condições de execução da obra, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços.

7.1.20. O licitante que optar pela realização da vistoria técnica deverá **agendar previamente data e horário**, com antecedência mínima compatível, junto ao Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Guarapuava, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, sendo assegurado atendimento individualizado, de modo a não coincidir com o agendamento de outros licitantes.

7.1.21. A vistoria técnica será acompanhada pela **com o Engenheiro Civil, Sr. GUILHERME GUIMARÃES KOMECHÉ, através do telefone (42) 3142-1745**, responsável técnico designado pela Administração, devendo o agendamento ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, conforme disponibilidade administrativa.

7.1.22. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico indicado deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para acompanhar a visita.

7.1.23. Todos os custos eventualmente associados à realização da vistoria técnica, inclusive deslocamentos, diárias ou quaisquer outras despesas, **correrão exclusivamente por conta do licitante**.

7.1.24. A não realização da vistoria técnica, por se tratar de procedimento facultativo, **não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou imprecisões quanto às características do objeto**, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços, nos termos do projeto, do Termo de Referência e das condições estabelecidas neste Edital.

7.1.25. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, poderá substituir a declaração de realização de vistoria por Declaração de Declínio da Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, na qual declare possuir pleno conhecimento das condições, peculiaridades e características da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução do objeto, nos termos do Projeto Executivo, do Termo de Referência e das demais disposições editalícias.

7.1.26. A **verificação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação**, de informações e documentos constantes de **sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões** constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, nos termos da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou seja, é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital; e

7.1.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.28. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas, passível de prorrogação por igual período, mediante justificativa.

7.1.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, devidamente comprovados.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Guarapuava à contratada **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pela fiscalização, **após a realização e aprovação das medições periódicas ou da medição final**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, **desde que verificada a conformidade da execução da obra com o Projeto Executivo, o contrato e seus anexos.**

8.2. O pagamento ficará condicionado ao **regular processamento da despesa junto à Secretaria Municipal de Finanças**, à disponibilidade financeira e orçamentária, especialmente quanto às etapas executivas, medições, validações técnicas e comprovações exigidas pelo órgão concedente.

8.3. O valor devido será creditado em favor da contratada **por meio de ordem bancária**, na conta corrente indicada na proposta, devendo constar expressamente o **nome da instituição financeira, número da agência, localidade e número da conta corrente** para fins de pagamento.

8.4. Na hipótese de aplicação de multa administrativa, o respectivo valor **poderá ser descontado de qualquer fatura, medição ou crédito existente** em favor da contratada junto ao Município de Guarapuava. Caso o valor da penalidade seja superior ao crédito disponível, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, **sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.5. Nos termos do **Decreto Municipal nº 10.482/2023**, de 01 de junho de 2023, será efetuada a **retenção do Imposto de Renda na fonte**, observando-se o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e suas alterações posteriores.

8.5.1. A retenção do Imposto de Renda deverá ser **expressamente destacada no corpo do documento fiscal**, observando-se os percentuais estabelecidos no **Anexo I do Decreto Municipal nº 10.482/2023**.

8.5.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas relativos aos serviços e produtos elencados no **art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e alterações posteriores.

8.5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos oriundos de convênio firmado entre o Município de Guarapuava e o Estado do Paraná**, por intermédio do órgão concedente competente, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho aprovado, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência da dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
890	08	002	0010	0301	0020
Ação	Elemento		Subelemento		Vínculo
1038	34490390000000000000		34490399916000000000		01518
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado					

8.5.4. As dotações orçamentárias indicadas **poderão sofrer ajustes exclusivamente quanto à sua classificação orçamentária**, mediante adequações internas ou abertura de créditos adicionais, desde que preservados a fonte dos recursos, o objeto contratado, os limites financeiros aprovados no Plano de Trabalho e sem prejuízo da execução integral do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada pelo **Município de Guarapuava**, por intermédio de **instrumento contratual próprio**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**, do **Decreto Municipal nº 10.475/2023** e das demais disposições legais aplicáveis, sendo vedada a substituição do contrato por instrumentos simplificados, em razão da natureza do objeto.

12.1.1. Aplicam-se ao contrato, no que couber, as disposições do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá **comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação** exigidas no certame.

12.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.2. O Contrato resultante deste certame terá a vigência pelo período de **15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada, caso necessário de acordo com solicitação do responsável técnico e ou engenheiro da contratada e autorização do fiscal da obra após análise.**

12.2.3. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

12.2.4. O prazo que trata o item correspondente a este tópico poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

12.2.5. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a penalidade prevista neste Edital, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**, e procedida a convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

12.2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.7. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

12.2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.2.9. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

12.2.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Guarapuava, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada(s), competindo-lhe a gestão e a fiscalização administrativa e contratual.

12.2.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser submetidas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

12.2.12. O início da execução da obra ocorrerá **mediante emissão de Ordem de Serviço**, após a formalização do contrato, empenho da despesa e comunicação à contratada, devendo ser observadas integralmente as condições estabelecidas no **Termo de Referência e demais anexos**.

12.2.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2.14. A contratada será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração ou pelo órgão conveniente

12.2.15. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.2.16. As demais condições contratuais encontram-se previstas na Minuta de Contrato, que integra este Edital. (Anexo V).

13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da **data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **e desde que formalmente requerido pela CONTRATADA**, os preços contratuais **poderão ser reajustados**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Construção Civil – INCC**, apurado pela **Fundação Getulio Vargas – FGV**, correspondente ao período de execução contratual, **exclusivamente em relação às obrigações efetivamente executadas após a ocorrência da anualidade**, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado **a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto contratual, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, conforme disposições contratuais aplicáveis.

14.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 05% (cinco) do valor total do contrato, restrita a parcelas acessórias ou de menor relevância técnica, nas seguintes condições:

14.3. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6. É vedada a cessão total ou parcial do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.7. A subcontratação sem autorização, bem como a cessão irregular do contrato, caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A eventual regularização da execução contratual, quando admitida pela Administração, não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem exime a contratada da responsabilidade pelos prejuízos causados.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Local de execução: **Avenida Professor Pedro Carli, 4635, Vila Carli, Guarapuava, PR (que possui uma área construída de 283,23 m²).**

15.2. Prazo de Vigência / Execução





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.2.1. O **prazo global máximo da contratação**, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação final das despesas e a prestação de contas, será de até **15 (quinze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, vedada a sua extrapolação.

15.2.2. O prazo para **execução física da obra** é de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e os limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

15.2.2.1. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e administrativa formalizada, e condicionada, quando aplicável, à prévia anuência do órgão concedente.

15.3. Cronograma De Execução:

Item	Serviço	Porcentagem Concluída No Período					
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11,90%	15,51%	21,81%	16,84%	15,68%	18,26%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00%	50,00%				
03	HIDRÁULICA	40,00%	40,00%	20,00%			
04	ELÉTRICA/ PONTOS AR-CONDICIONADO		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
05	MANUTENÇÃO JANELAS, PORTAS E CORRIMÃOS			20,00%	20,00%	20,00%	40,00%
06	PISOS, CALÇADAS, ACESSOS E ÁREA EXTERNA	20,00%	30,00%	50,00%			
07	PAREDE EXTERNA			20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
08	PAREDE E LAJE INTERNA	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
09	REVISÃO DA COBERTURA	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
10	LIMPEZA FINAL					20,00%	80,00%
% No Período		11,90%	15,51%	21,81%	16,84%	15,68%	18,26%
Total Acumulado		11,90%	27,41%	49,22%	66,60%	81,74%	100,00 %

15.4. Da Fiscalização, Gestão E Acompanhamento Da Execução

15.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Guarapuava, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.545/2019, competindo-lhes a gestão contratual, o acompanhamento administrativo, a aferição e o atesto das medições, a adoção das providências necessárias à fiel execução do contrato e, quando cabível, a proposição de sanções administrativas.

15.4.2. Modelo de Gestão e Fiscalização

15.4.2.1. **Gestor do Contrato: TAINÁ ANAIZE ALINSKI** – Matrícula 14955-1 – Portaria 002/2026 – e-mail: taina.alinski@guarapuava.pr.gov.br – Telefone de Contato: (42) 3142-1506.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.4.2.2. Gestor Suplente: RAPHAEL KAISS – Matrícula 194789-1 – Portaria 002/2026 – e-mail: raphael.kaiss@guarapuava.pr.gov.br - Telefone Contato: (42)3142-1533.

15.4.2.3. Fiscal Técnico: ADRIELLE CRISTINA OZANSKI – Matrícula 195939-1 – Portaria 1770/2025 – e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br – Telefone Contato: (42) 98861-8399.

15.4.2.4. Fiscal de técnico Suplente: NATALY AMARAL MARTINS HENSCHER – Matrícula 196256-1 – Portaria – 1770/2025 e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br – Telefone Contato: (42) 99907-7009.

15.4.3. O gestor e os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, observando as atribuições e responsabilidades definidas na legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

15.4.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

15.4.5. A presença da Fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Guarapuava, não diminui a responsabilidade da Empreiteira.

15.4.6. Deverá ser mantido no escritório da Obra um jogo completo de cópias atualizadas do projeto, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

15.4.7. Recebimento do objeto

15.4.7.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as seguintes etapas:

15.4.7.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.545/2019:

15.4.7.2.1. Provisoriamente, O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a fiscal técnica engenheira Adrielle Cristina Ozanski nomeada pela portaria 1770/2025, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e

15.4.7.2.2. Definitivamente, por servidor fiscal técnico engenheira Adrielle Cristina Ozanski portaria 1770/2025 juntamente com a Gestora do contrato servidora Tainá Anaize Alinski portaria 007/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei no 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

15.4.7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.4.7.2.4. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor(a) sendo a servidora Tainá Anaize Alinski matrícula 14955-1 portaria 007/2025 e fiscal do contrato a servidora Adrielle Cristina Ozanski matrícula 19593-9 portaria 1770/2025, Telefone Contato: (42) 98861-8399.

15.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.5.1. Obedecer às Normas e Leis de Higiene e Segurança do Trabalho bem como as orientações da norma RDC Nº 50 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

15.5.2. Corrigir, às suas custas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da Obra (objeto do Contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Guarapuava e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

15.5.3. Empregar operários devidamente especializados nos serviços à serem executados, em número compatível com a natureza e Cronograma da Obra.

15.5.4. Manter atualizados no Canteiro de Obras: cópias dos Projetos, Alvarás, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

15.5.5. Manter serviço ininterrupto de vigilância da Obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes na execução da mesma.

15.5.6. Manter limpo o local da Obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro.

15.5.7. Providenciar a colocação de placas (identificação da obra) exigidas pelo Código de Obras do Município e pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná.

15.5.8. Apresentar, ao final da Obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

15.5.9. A Empreiteira tomará todas as precauções e cuidados para garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, bem como quaisquer outras propriedades de terceiros, quer sejam estas entidades públicas ou privadas, garantindo, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo o tempo de duração da Obra.

15.5.10. Nenhuma etapa da Obra será iniciada, senão mediante a existência dos respectivos Projetos contendo todos os elementos que permitam a sua compreensão e execução, os quais deverão ter sido previamente examinado e aceitos por ambas as partes.

15.5.11. Caberá a Empreiteira a aprovação de todos os Projetos junto a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Vigilância Sanitária, Concessionária de Energia Elétrica, SANEPAR e Corpo de Bombeiros, bem como o recolhimento da RRT Relatório de Responsabilidade Técnica e/ou ART Anotação de Responsabilidade Técnica e pagamento de todas as taxas.

15.5.12. A Empreiteira deverá requerer a matrícula da Obra junto ao INSS, bem como efetuar os respectivos pagamentos relativos à previdência. Ao término da Obra deverá, também, solicitar a Certidão Negativa de Débito (CND), em conformidade com a Legislação Previdenciária vigente.

15.5.13. A empreiteira deverá providenciar, em tempo hábil, todos os meios para que a construção e/ou reforma, depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.5.14. O prazo para a execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma junto ao orçamento da obra.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os agentes de contratação e equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 968/2026**.

16.1.1. Agentes de Contratação:

16.1.1.1. Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

16.1.1.2. Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

16.1.1.3. Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

16.1.1.4. Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

16.1.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394.

16.1.2. Equipe de Apoio:

16.1.2.1. Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

16.1.2.2. Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;

16.1.2.3. Josy Rita de Cássia Anciutti, matrícula nº 115410;

16.1.2.4. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;

16.1.2.5. Mariana Machado Hartmann, matrícula nº 195800;

16.1.2.6. João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;

16.1.2.7. Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;

16.1.2.8. Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;

16.1.2.9. Adeline Ramos, matrícula nº 96016;

16.1.2.10. Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;

16.1.2.11. Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;

16.1.2.12. Jennifer Pereira Góes, matrícula nº 173800;

16.1.2.13. Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;

16.1.2.14. Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;

16.1.2.15. Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;

16.1.2.16. João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251

16.1.2.17. Juliana de Fátima Mores, matrícula nº 1737891.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> e no sítio eletrônico do Município de Guarapuava: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

16.5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

16.5.2. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3, 4 e 6.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/> e/ou <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!grupo/1/item/1/tipo/1>.

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 16.14.1.** Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
- 16.14.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 16.14.3.** Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 16.14.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 16.14.5.** Anexo V – Projeto Básico/Termo de Referência;
- 16.14.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Declínio da Visita Técnica.
- 16.14.7.** Anexo VII - Declaração de Capacidade Financeira.

Guarapuava, 08 de maio de 2026.



ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora Licitações e
Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
08/05/2026 11:04:56
Assinatura digital avançada.

Adlimara Regina Ruiz
Diretora de Licitações e Contratos





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA
EMPRESA**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 10/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Agente de Contratação/Comissão

Município de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dados do responsável técnico que será responsável pela execução do objeto, compreendendo: Nome, CPF, RG, Registro no Conselho de Classe pertinente, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CARLI - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1107/2023, conforme as especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, seus anexos e demais peças técnicas que o integram.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Total

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do MUNICÍPIO informação sobre qualquer dúvida que porventura venha ocorrer na interpretação deste Edital.
7. Que considerou que os elementos desta Licitação, lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
8. Que sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto desta Licitação em todas as suas fases.
9. Que está ciente de que poderá ser acionada para execução concomitante de serviços em mais de um local com prazos de execução definidos em cada serviço requisitado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Agente de Contratação/Comissão

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 10/2026** instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 11:05:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d6f649e0cbb>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 86/2026)

(Processo Digital nº 3681/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E
.....

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2 e pelo Secretário Municipal de **Saúde**, Sr. **LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xx, brasileiro, (solteiro/casado/divorciado/viúvo), xx, sócio-administrador, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, Lei Municipal nº 3.742/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CARLI - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1107/2023, a ser executada conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram o Termo de Referência, este Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL. REFORMA UBS VILA CARLI.	SRV	1		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

1.2.1. o **Termo de Referência**, acompanhado do **Projeto Básico**, o **Memorial Descritivo**, as **Planilhas Orçamentárias**, o **Cronograma Físico-Financeiro** e demais peças técnicas;

1.2.2. o **Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº XX/2026** e seus anexos;

1.2.3. a **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente ajustada e aceita pela Administração;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.2.4. eventuais **termos aditivos, apostilamentos e demais documentos que venham a integrar formalmente o processo administrativo da contratação.**

1.3. O regime de execução do objeto é o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **com fornecimento de materiais e prestação de serviços associados**, conforme definido no Termo de Referência e no Projeto Executivo.

1.4. A CONTRATADA declara ciência de que o início da execução dos serviços dependerá do cumprimento das condicionantes ambientais pelo CONTRATANTE, não sendo devida qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual postergação da emissão da ordem de serviço por esse motivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá **vigência de 15 (quinze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço e nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e administrativa formalizada, e condicionada, quando aplicável, à prévia anuência do órgão concedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Local de execução: **Avenida Deputado Cezar Silvestri, nº 3461, bairro Morro Alto na cidade de Guarapuava, PR.**

3.2. O prazo para execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e os limites estabelecidos no Plano de Trabalho, e as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

3.3. Cronograma De Execução:

Item	Serviço	Porcentagem Concluída No Período					
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11,90%	15,51%	21,81%	16,84%	15,68%	18,26%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00%	50,00%				
03	HIDRÁULICA	40,00%	40,00%	20,00%			
04	ELÉTRICA/ PONTOS AR-CONDICIONADO		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
05	MANUTENÇÃO JANELAS, PORTAS E CORRIMÃOS			20,00%	20,00%	20,00%	40,00%
06	PISOS, CALÇADAS, ACESSOS E ÁREA EXTERNA	20,00%	30,00%	50,00%			
07	PAREDE EXTERNA			20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
08	PAREDE E LAJE INTERNA	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

09	REVISÃO DA COBERTURA	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
10	LIMPEZA FINAL					20,00%	80,00%
% No Período		11,90%	15,51%	21,81%	16,84%	15,68%	18,26%
Total Acumulado		11,90%	27,41%	49,22%	66,60%	81,74%	100,00 %

3.4. Recebimento do objeto

3.4.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

3.4.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.545/2019:

3.4.3. Provisoriamente, O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a fiscal técnica engenheira Adrielle Cristina Ozanski nomeada pela portaria 1770/2025, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e

3.4.4. Definitivamente, por servidor fiscal técnico engenheira Adrielle Cristina Ozanski portaria 1770/2025 juntamente com a Gestora do contrato servidora Tainá Anaize Alinski portaria 007/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei no 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.6. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor(a) sendo a servidora **Tainá Anaize Alinski** matrícula 14955-1 portaria 007/2025 e fiscal do contrato a servidora **Adrielle Cristina Ozanski** matrícula 19593-9 portaria 1770/2025, Telefone Contato: (42) 98861-8399.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto contratual, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, conforme disposições contratuais aplicáveis.

4.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 05% (cinco) do valor total do contrato, restrita a parcelas acessórias ou de menor relevância técnica, nas seguintes condições:

4.3. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. É vedada a cessão total ou parcial do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.7. A subcontratação sem autorização, bem como a cessão irregular do contrato, caracterizam inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. A eventual regularização da execução contratual, quando admitida pela Administração, não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem exime a contratada da responsabilidade pelos prejuízos causados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (xxx)**.

5.2. O valor contratado **poderá sofrer ajustes exclusivamente nas hipóteses e nos limites legalmente admitidos**, desde que devidamente justificados e formalizados em processo administrativo próprio, **condicionados, quando exigido, à prévia e expressa anuência do órgão concedente**, nos termos da legislação aplicável, e deste contrato.

5.3. No valor resultante da contratação estarão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, tributos e/ou impostos incidentes, seguros, transporte, **mobilização e desmobilização**, taxa de administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. **Não será admitido qualquer pagamento adicional**, fora das hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas relativas a alterações contratuais e ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificadas e formalizadas em processo administrativo próprio e, quando exigido, precedidas da anuência do órgão concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço/fornecimento, **DE ACORDO COM A PLANILHA DE MEDIÇÃO**, conforme cronograma físico financeiro (anexo ao processo), mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade com a execução da Obra.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.2.** As medições serão realizadas periodicamente, conforme a evolução física da obra, devendo ser previamente conferidas e aprovadas pela fiscalização técnica designada pelo Município.
- 6.3.** O pagamento ficará condicionado ao **regular processamento da despesa junto à Secretaria Municipal de Finanças**, à disponibilidade financeira e orçamentária, especialmente quanto às etapas executivas, medições, validações técnicas e comprovações exigidas pelo órgão concedente.
- 6.4.** O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta, devendo constar o nome do banco, agência e número da conta para crédito.
- 6.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada junto ao Município de Guarapuava, podendo, se necessário, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 6.6.** Nos termos do Decreto Municipal nº 10.482/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção do Imposto de Renda na fonte, devendo os valores ser destacados no documento fiscal conforme os percentuais aplicáveis.
- 6.7.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados **a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação**, correspondente à data de referência das planilhas orçamentárias que instruíram o processo licitatório, em SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025).
- 7.2.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **e desde que ainda haja saldo contratual a executar dentro da vigência do contrato**, os preços **poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da CONTRATADA**, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, apurado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, **exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente**, correspondente às obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado **a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4.1.1.** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I_{12}/I_0)$$

$$R = SR - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, às expensas da Contratada;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, conforme Decreto Municipal nº 7.545/2019 e nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Designação de gestor e fiscais:

8.6.1. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.6.1.1. **Gestor do Contrato: TAINÁ ANAIZE ALINSKI** – Matrícula 14955-1 – Portaria 002/2026 – e-mail: taina.alinski@guarapuava.pr.gov.br – Telefone de Contato: (42) 3142-1506.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.6.1.2. Gestor Suplente: RAPHAEL KAISS – Matrícula 194789-1 – Portaria 002/2026 – e-mail: raphael.kaiss@guarapuava.pr.gov.br - Telefone Contato: (42)3142-1533

8.6.2. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Técnico e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.6.2.1. Fiscal Técnico: ADRIELLE CRISTINA OZANSKI – Matrícula 195939-1 – Portaria 1770/2025 – e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br – Telefone Contato: (42) 98861-8399.

8.6.2.2. Fiscal de técnico Suplente: NATALY AMARAL MARTINS HENSCHER – Matrícula 196256-1 – Portaria – 1770/2025 e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br – Telefone Contato: (42) 99907-7009.

8.6.2.3. O gestor e os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, observando as atribuições e responsabilidades definidas na legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

8.6.2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

8.6.2.5. A presença da Fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Guarapuava, não diminui a responsabilidade da Empreiteira.

8.6.2.6. Deverá ser mantido no escritório da Obra um jogo completo de cópias atualizadas do projeto, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

8.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho e à execução de obras de engenharia, respondendo por sua adequada observância durante toda a execução contratual.

9.1.24. Substituir profissionais que não atendam às exigências técnicas ou que comprometam a adequada execução do objeto, mediante solicitação justificada da fiscalização;

9.1.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos a redes e interferências existentes, tais como redes elétricas, de telecomunicações, drenagem e demais infraestruturas eventualmente implantadas na área da obra.

9.1.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.27. Auxiliar, quando solicitado, no fornecimento de informações técnicas necessárias à obtenção, manutenção ou regularização de licenças, autorizações e demais documentos exigíveis à execução do objeto, bem como providenciar as autorizações que lhe sejam diretamente atribuídas pela legislação aplicável, não lhe cabendo a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.

9.1.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e demais fatos relevantes, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir materiais defeituosos ou com vício de construção, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação civil aplicável

9.1.30. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.31. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.32. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.33.2.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.33.2.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.33.2.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.33.2.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.34. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.1.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.37. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência da dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
890	08	002	0010	0301	0020
Ação	Elemento		Subelemento		Vínculo
1038	34490390000000000000		34490399916000000000		01518
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado					

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.207/2017, 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, Lei Municipal nº 3.742/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, [dia] de [mês] de 2026.

Representante Legal

Contratada





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ADLIMARA REGINA RUIZ Contratante	XXX Secretário(a) Municipal de XX
GESTOR	FISCAL
TESTEMUNHAS	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 11:05:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d6f649e0cddb>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 11:05:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d6f649e0cddb>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DA VISITA TÉCNICA

(Esta declaração deve ser emitida em papel timbrado da empresa)

Ao

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Guarapuava

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DA VISITA TÉCNICA

A empresa **xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx, participante da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026**, por intermédio de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, Sr.(a) **xx**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xx, devidamente indicado conforme documentação de qualificação técnica apresentada, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e ou financeira.

XX, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Objeto: xxxxx

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do exercício social de 20XX/20XX. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Município de Guarapuava, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovem as demonstrações.

Item: 7.1.4.3.

Tipo de índice	Índice
Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	
Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$	
Solvência Geral (SG) = $(AT) / (PC + PNC)$	

E/OU

Item: 7.1.4.4.

Declaramos que diante do resultado inferior ou igual a 1 (um) dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação informamos o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação, perfazendo o valor de R\$ xxx,xx.

Local, __ de __ de 2026

Representante legal

Contador

(nome, RG n° e assinatura) (nome, n° CRC e assinatura)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, adequando conforme exigências do edital, logo o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa.

